

EDITAL Nº 11/2021

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal, faz público que:

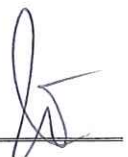
Nos termos do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação, que estabelece a estratégia, as medidas e as ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, alicerçada em duas dimensões a defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais, importa implementar a gestão de combustíveis em área estratégicas, de modo a aumentar o nível de segurança de pessoas e bens, em caso de incêndio florestal.

O disposto no nº 2 do Artigo 15º do diploma referido determina que: *“Os proprietários arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação”.*

Nos termos do disposto nos nºs 10 e 11 do mesmo diploma legal “Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, é obrigatória a gestão de combustíveis numa faixa exterior de proteção de largura mínima de 100 m, sendo dos respetivos proprietários arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na referida faixa a responsabilidade de execução dos trabalhos de gestão de combustível”.

A gestão de combustível implica:

- O corte da vegetação
- Se existirem árvores estas devem respeitar uma distância mínima de 10 m entre as copas no caso do eucalipto e pinheiro bravo e 4 m entre copas para as outras espécies;
- A desramação até 50% da altura da árvore se estas tiverem até 8 m de altura. Para árvores com altura superior a 8 m a desramação deve alcançar no mínimo 4m do solo;
- As copas das árvores e dos arbustos deverão estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação e nunca se poderão projetar sobre o telhado.





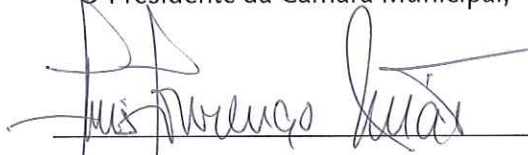
A lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, que publica o Orçamento de Estado determina que os trabalhos de gestão de combustível deverão ser realizados até 15 de março de 2021.

O incumprimento ao disposto anteriormente, constitui contra-ordenação punível com coima, de 240,00€ (duzentos e quarenta euros) a 10.00,00€ (dez mil euros) prevista no nº 2 do Artigo 21º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Para qualquer esclarecimento ou aconselhamento técnico, contacte o Gabinete de Proteção Civil, Florestas e Desenvolvimento Rural da Câmara Municipal (Tel. 239 560 120).

Paços do Concelho de Penela, 20 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)